LEI Nº 1729/2006

"Dispõe sobre autorização a Associação Civil Religiosa Centro Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes para proceder a doação de área urbana de sua propriedade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Associação Civil Religiosa "Centro Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes" a proceder a doação de uma área urbana com 51.448,00 m2 (cinqüenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), localizada a Rua Sargento Silvio, Bairro Nova Piumhi ao Núcleo Assistencial São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direto privado, de caráter filantrópico, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade, no livro A-5, sob o nº 1520, fls.079v/080, com sede a Rua Sargento Silvio, nº 220, Bairro Nova Piumhi, nesta cidade.

Parágrafo único - A área a ser doada é oriunda de uma doação feita pelo Município a Associação Civil Religiosa "Centro Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes", através da Lei Municipal de nº 1574/2003, parcialmente alterada pela Lei Municipal 1705/2005, e possui as seguintes divisas e confrontações: frente 214,00 metros confrontando com a Rua Sargento Silvio; testada 234,00 metros confrontando com Sociedade Imobiliária Arantes; fundos 494,00 metros acompanhando as sinuosidades da grota confrontando com Sociedade Imobiliária Arantes Ltda e lado direito 110,00 metros confrontando com a Sociedade Imobiliária Arantes, lado esquerdo 72,00 metros confrontando com a Sociedade Imobiliária Arantes.

Art. 2º - A área doada deverá ser utilizada pelo donatário, na qualidade de futura entidade mantenedora, para fins de construção de um hospital psiquiátrico e congêneres, com o objetivo de prestar assistência psiquiátrica e psicológica a doentes mentais e dependentes químicos, especialmente aqueles residentes no Município de Piumhi.

Art. 3º - O donatário, na qualidade de futura entidade mantenedora do hospital psiquiátrico, deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 7 (sete)

anos, observando-se a regularidade na sua constituição; sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado por este Município e por demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 4º - Os encargos de que tratam aos artigos 2º e 3º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do artigo 3º desta Lei;

II – cessarem as razões que justificarem a doação;

III – ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 5º - Em caso de dissolução do donatário ou de encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o terreno ora doado, bem como quaisquer construções existentes, reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições estatuárias em contrário.

Art. 6º - Fica vedado ao donatário, na qualidade de entidade mantenedora, alienar o imóvel recebido em doação ou gravá-la com direitos reais.

Art. 7º - O coeficiente de aproveitamento, assim considerado como a relação entre área edificável e a área total do terreno nos termos desta Lei, será definido por ocasião da aprovação do projeto básico para a construção do hospital psiquiátrico e congêneres; resguardando-se áreas livres, áreas destinadas a reflorestamento e recomposição da flora existente no local, obedecendo-se, para todos os efeitos, as regras atinentes a legislação ambiental; correndo quaisquer despesas que se fizerem necessárias por conta exclusiva do donatário, na qualidade de entidade mantenedora.

Art. 8º - Após o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, aplicam-se, no que couber, as regras do artigo anterior, nos casos de acréscimo ou alterações nas edificações; alterações nas áreas livres, destinadas a reflorestamento ou de preservação ambiental ou, no caso de construções de novas benfeitorias.

Art. 9º - O donatário, na qualidade de futura entidade mantenedora fica obrigado ao cumprimento permanente de pelo menos um dos objetivos previstos no artigo 203 da

Constituição da República, além de atender regras estabelecidas em leis específicas e em leis municipais que regem a espécie, inclusive para efeitos tributários.

Art. 10 – Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do donatário, na qualidade de entidade mantenedora.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 02 de maio de 2.006.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal